



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 3510

PUBLICADO: 15/04/2026

CÓD. IDENTIFICADOR: 9FG7BAA7

LEI Nº 08/2026

SÚMULA - Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a seguinte:

LEI

Art. 1º A carga horária das categorias funcionais de Assistente social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional Municipal passam a ter 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução salarial.

§1º Aos Assistentes Sociais Municipais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data da publicação desta lei é garantida a adequação da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas, vedada a redução de vencimentos, nos termos da Lei nº 12.317/2010.

§2º As horas de estudos individuais e de capacitação dos Assistentes Sociais ficam excluídas da carga horaria descrita no §1º.

§3º Aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais Municipais com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data da publicação desta lei é garantida a adequação da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas, vedada a redução de vencimentos, nos termos da Lei 8.856/1994.

Art. 2º A distribuição da carga horaria será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de abril de 2026.

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA
FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL, FISIOTERAPEUTA E
TERAPEUTA OCUPACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 08/2026

SÚMULA - Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria funcional de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a seguinte:

LEI

Art. 1º A carga horária das categorias funcionais de Assistente social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional Municipal passam a ter 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução salarial.

§ 1º Aos Assistentes Sociais Municipais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data da publicação desta lei é garantida a adequação da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas, vedada a redução de vencimentos, nos termos da Lei nº 12.317/2010.

§ 2º As horas de estudos individuais e de capacitação dos Assistentes Sociais ficam excluídas da carga horária descrita no § 1º.

§ 3º Aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais Municipais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em vigor na data da publicação desta lei é garantida a adequação da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas, vedada a redução de vencimentos, nos termos da Lei 8.856/1994.

Art. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de abril de 2026.

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Zaki Biff
Código Identificador:9F67BAA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2026. Edição 3510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>